



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº. 446/2014

De 20 de dezembro de 2014.

Ementa: Aprova o Plano Diretor Municipal de Porto Barreiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor Municipal de Porto Barreiro, que terá vigência de até 10 (dez) anos da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal de Porto Barreiro coordenará as atividades da administração municipal, compatibilizando-a com as das administrações estadual, federal, autárquicas e de empresas públicas e privadas, pautado nos princípios e diretrizes tratadas nos artigos 3º ao 14.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A gestão do Município de Porto Barreiro será orientada pelos seguintes princípios:



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

I - Promoção do desenvolvimento demográfico/econômico sustentável, entendido este como o acesso à moradia, infra-estrutura, serviços e equipamentos, para as atuais e futuras gerações, de forma ambientalmente correta, com a garantia do bem estar da população;

II - Garantia da função social da cidade e da propriedade;

III - Preservação e recuperação do ambiente natural;

IV - Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos objetivos do desenvolvimento municipal;

V - Inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais;

VI - Estabelecimento de processo contínuo, integrado e participativo de planejamento e gestão entre o governo municipal e a comunidade;

VII - Justiça social com a redução das desigualdades sociais e regionais;

VIII - Cumprimento das exigências dispostas no Estatuto da Cidade, bem como o cumprimento de todo o previsto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constitui objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Porto Barreiro a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º O Plano Diretor do Município de Porto Barreiro tem como diretriz estruturante “A democratização na partilha dos recursos públicos e investimentos de forma que as distâncias dos equipamentos



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

comunitários e as benfeitorias fiquem igualmente distribuídas para todos os Municípios”, contemplando:

- I - A Política de Desenvolvimento Físico-Territorial Municipal;
- II - A Sistemática Permanente de Planejamento;
- III - A Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas.

Parágrafo único. Deverá seguir as ações contidas no Quadro Síntese das Propostas do volume “ Plano de Ações e Investimentos” conforme previsto no art. 1º, e atender às diretrizes específicas, descritas a seguir.

Seção I

A Política de Desenvolvimento Municipal

Art. 6º A Política de Desenvolvimento Municipal atenderá, segundo os aspectos regionais:

I - Integração e cooperação dos municípios que fazem parte do território Cantuquiriguaçu e aqueles que margeiam o Alagado da Represa de Salto Santiago, de forma a alcançar a sua sustentabilidade, considerando as necessidades e particularidades de cada um, porém com projetos voltados às peculiaridades regionais;

II - Adequação e ampliação do sistema viário regional através do município, visando à mobilidade regional com fluidez e segurança, de modo a incentivar as atividades econômicas locais.

Art. 7º A Política de Desenvolvimento Municipal atenderá, segundo os aspectos ambientais, a proteção, conservação dos recursos ambientais de modo a formar a consciência para sua utilização racional e sustentável, mantendo a qualidade ambiental e sua disponibilização permanente.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 8º A Política de Desenvolvimento Municipal, atenderá, segundo os aspectos sócio-econômicos:

I - Da Saúde - Desenvolvimento de ações que motivem a profilaxia, a ampliação dos programas e a descentralização dos equipamentos de saúde;

II - Da Educação - Fortalecimento e descentralização do sistema de ensino, criando, ampliando e adequando o ambiente escolar, qualificando-o de acordo com a necessidade de inserção no mercado de trabalho e peculiaridades locais;

III - Da Habitação - Desenvolvimento das funções sociais do município, viabilizando e priorizando a produção e a adequação habitacional, visando a regularização fundiária e a justiça social;

IV - Da Agropecuária - Fomento e incentivo à produção primária, à instalação de indústrias e ao comércio com tecnologia adequada ao uso sustentável dos recursos naturais, visando agregar valor aos produtos e à preservação do meio ambiente;

V - Da Cultura, dos Esportes e do Lazer:

a) Capacitação nas áreas de belas artes e folclore regional;

b) Descentralização, ampliação e modernização da estrutura esportiva e de lazer utilizando-se dos recursos naturais locais.

Art. 9º A Política de Desenvolvimento Municipal, atenderá, segundo os aspectos sócio-espaciais, a racionalização do uso e da ocupação do solo, evitando impacto de vizinhança, fortalecendo a identidade e a paisagem urbana, mantendo escalas de ocupação compatíveis com os valores naturais, culturais, históricos e paisagísticos do município.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 10. A Política de Desenvolvimento Municipal atenderá, segundo os aspectos da infra-estrutura, a Implantação de saneamento básico, melhoria da infra-estrutura viária e equipamentos comunitários de forma eqüitativa no município.

Art. 11. A Política de Desenvolvimento Municipal atenderá, segundo os aspectos dos serviços públicos, o atendimento eficaz e eficiente aos cidadãos, com a participação da população nas decisões públicas, além de instrumentos de gestão democrática.

Art. 12. A Política de Desenvolvimento Municipal atenderá, segundo os aspectos institucionais, a adequação da estrutura administrativa incluindo a capacitação de recursos humanos.

Seção II

Sistemática Permanente de Planejamento

Art. 13. A Sistemática Permanente de Planejamento atenderá a criação de equipe para planejamento permanente e de implementação do PDM, democratizando dados e informações e atualizando o mapeamento municipal.

Seção III

Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas

Art. 14. Para a dinamização e ampliação das atividades econômicas, deverá ser efetivada a diversificação e valoração da produção, qualificando tecnicamente a mão de obra local e adequando a infra-estrutura viária e o transporte coletivo.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

CAPÍTULO V

DOS SETORES DE PLANEJAMENTO

Art. 15. O município, constituído de 26 (vinte e seis) comunidades, será administrado segundo agrupamentos, de acordo com a proximidade e a afinidade dos moradores, em 8 (oito) setores, cada qual polarizado por uma comunidade onde haverá uma área específica para equipamentos, serviços públicos e comunitários, as ARCONS - Áreas de Convivência, Negócios e Serviços Públicos - desnuclearizando o atendimento à população de todo o município. Com a desnuclearização, as comunidades passarão a compor os seguinte setores, constantes do mapa 01 - Divisão do Município de Porto Barreiro em Setores de Planejamento. Anexo I da Lei do Plano Diretor Municipal.

I - Sertãozinho - composto pelas comunidades de Alto Sertãozinho e Sertãozinho, polarizadas por Sertãozinho;

II - Barra Grande – composto pelas comunidades de Barra Grande I, Barra Grande II e Água do Boi, polarizadas por Barra Grande I;

III - Guarani do Cavernoso – composto pelas comunidades Guarani do Cavernoso, Linha Gonçalves e Linha Lima, polarizadas por Guarani do Cavernoso;

IV - União Guarani – composto pelas comunidades União Guarani e Guarani do Cristo Rei, polarizadas por Guarani do Cristo Rei;

V - Porto Barreiro – composto pelas comunidades de Porto Barreiro, Vila Rural, Passo das Flores, Linha Bartoski e comunidade KM 13, polarizadas por Porto Barreiro;

VI - Porto Santana – composto pelas comunidades Porto Santana, Passo da Erva, Linha Andrade, Linha Rochi e São Valentin, polarizada por Porto Santana;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

VII - Pinhal Preto – composto pelas comunidades Pinhal Preto, Pinhal Velho, Linha Trento e Rio Crim, polarizadas por Pinhal Preto;

VIII - Porto Pinheiro – composto pelas comunidades Porto Pinheiro e Santa Rita, polarizadas por Porto Pinheiro.

Parágrafo único. O município deverá, no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) contados da aprovação desta lei, anexar os mapas e memoriais descritivos geo-referenciados da delimitação dos setores da área rural, e respectivas ARCONS – Áreas de Convivência, Negócios e Serviços Públicos.

CAPÍTULO VI

DO MACROZONEAMENTO

Art. 16. Macrozoneamento é a proposta do território municipal em zonas que definem espacialmente onde se pode incentivar, coibir ou qualificar a ocupação, bem como os usos que se pretenda induzir ou desmotivar, em cada região, de acordo com as aptidões físicas, químicas e demais características técnicas do solo. É a divisão territorial para fins de gestão pública do município e de orientação para atividades no território municipal.

Seção I

Macrozonas

Art. 17. Macrozonas são áreas com vocação e localização especificamente definidas, onde o Município de Porto Barreiro ficou dividido, segundo o mapa 02 - “Macrozoneamento de Aptidões para o Uso Sustentável do Território do Município de Porto Barreiro”,



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

constante como Anexo II da Lei do Plano Diretor Municipal”, tendo a seguinte divisão:

- I - Macrozona Urbana - MU;
- II - Macrozona de Preservação Permanente - MPP;
- III - Macrozona de Preservação de Morros - MPM;
- IV - Macrozona Agropastoril - MSAP;
- V - Macrozona de Especial Interesse Social - MEIS;
- VI - Macrozona de Especial Interesse Turístico - MEIT;
- VII - Macrozona de Convivência, Negócios e Serviços Públicos – ARCONS.
- VIII - Macrozona de Interesse Histórico - MIH

Parágrafo único. O mapeamento do macrozoneamento será definitivo após a execução, pelo município, do levantamento técnico mapeado das "Aptidões do Solo Municipal".

Seção II

Macrozona Urbana - MU

Art. 18. Compreende as áreas urbanas e as áreas de ocupação urbana prioritária. É destinada ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a otimizar os investimentos públicos em infra-estrutura, conter a pulverização da ocupação e promover a adequação do uso do solo dos Pólos Porto Barreiro e Porto Santana. Sua área está delimitada nos mapas:

I - Perímetros Urbano e de Ocupação Urbana Prioritária do Pólo Porto Barreiro – Anexo I da Lei do Perímetro Urbano de Porto Barreiro;

II - Perímetro Urbano e de Ocupação Urbana Prioritária do Pólo Porto Santa – Anexo II da Lei do Perímetro Urbano de Porto Barreiro.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Parágrafo único. A diversificação das funções urbanas encontra-se descrita e ilustrada na Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano dos Pólos Porto Barreiro e Porto Santana e nos mapas:

I - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Pólo Porto Barreiro;

II - Perímetro Urbano e Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Pólo Porto Santana.

Seção III

Macrozona de Preservação Permanente - MPP

Art. 19. São as áreas de preservação permanente e as definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental, Neste grupo enquadram-se, segundo o nº. 19 – Reservas de Vegetação de Porto Barreiro – Mapa 14, Anexo IV da Lei do Plano Diretor Municipal:

I - Faixas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água, das nascentes e os remanescentes de mata nativa, além daqueles pertencentes a projetos ambientais específicos;

II - Áreas abrangidas pelas bacias de captação dos mananciais de abastecimento de água do município e dos municípios vizinhos, atuais ou projetadas;

III - Área do Parque Municipal do Rio Crim, destinada à proteção do manancial de abastecimento de água do Setor Porto Barreiro;

§ 1º. São áreas que requerem cuidados no combate à poluição, ao assoreamento e à erosão, além de incentivos à proteção e preservação.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

§ 2º. Constitui caso especial das zonas de preservação ambiental o conjunto das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs) do Município, devidamente registradas no Instituto Ambiental do Paraná, nas quais será admitido o uso convencionado no documento de reconhecimento de sua condição de reserva.

Seção IV

Macrozona de Preservação de Morros – MPM

Art. 20. Corresponde às faixas de preservação das escarpas e encostas de declividade superior às especificadas no supracitado mapa “Aptidões do Solo Municipal” e aos afloramentos rochosos, sendo nela vedado qualquer tipo de exploração agropastoril permitindo-se o turismo e os esportes ecológicos, conforme delimitado no mapa ilustrativo nº. 02 – Macrozoneamento de aptidão para o Uso Sustentável do Território do Município de Porto Barreiro - Anexo II da Lei do Plano Diretor Municipal.

Seção V

Macrozona Silvoagropastoril - MSAP

Art. 21. É a área destinada a atividades não urbanas, predominantemente agropastoris e de exploração sustentável dos recursos naturais, subordinada às restrições previstas no citado mapa “Aptidões do Solo Municipal”, conforme delimitado no mapa ilustrativo nº. 02 – Macrozoneamento de aptidão para o Uso Sustentável do Território do Município de Porto Barreiro - Anexo II da Lei do Plano Diretor Municipal.

Seção VI

Macrozona de Especial Interesse Social - MEIS



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 22. Área onde exista necessidade de regularização fundiária, conforme delimitado no mapa ilustrativo nº. 02 - Macrozoneamento de Aptidões para o Uso Sustentável do Território do Município de Porto Barreiro.

Seção VII

Macrozona de Especial Interesse Turístico

Art. 23. Área onde exista especial potencial para aproveitamento turístico, conforme delimitado no mapa ilustrativo nº. 02 - Macrozoneamento de Aptidões para o Uso Sustentável do Território do Município de Porto Barreiro, anexo II.

Seção VIII

Macrozona de Convivência, Negócios e Serviços Públicos - ARCONS

Art. 24. Área da comunidade rural Pólo de Setor, eleita para receber infraestrutura e equipamentos públicos e comunitários, conforme delimitado no mapa ilustrativo nº. 02 - Macrozoneamento de Aptidões para o Uso Sustentável do Território do Município de Porto Barreiro, anexo II.

Seção IX

Macrozona de Interesse Histórico

Art. 25. Locais que remetam às origens e significados peculiares à comunidade do município, conforme delimitado no mapa



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

ilustrativo nº. 02 - Macrozoneamento de Aptidões para o Uso Sustentável do Território do Município de Porto Barreiro, anexo II.

CAPÍTULO VI

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 26. A gestão democrática será efetivada pela atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomadas de decisão e controle das ações públicas, por meio de espaços institucionalizados, onde o Poder Público constituído compartilha o seu poder decisório.

Art. 27. Deverá ser incentivada e disponibilizada a participação de qualquer cidadão nas políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste Plano Diretor, nas seguintes instâncias:

- I - órgãos colegiados municipais;
- II - debates, audiências, consultas públicas;
- III - conferências municipais;
- IV - iniciativa popular de propostas de leis, planos, programas e projetos;
- V - Conselho de Gestão do Plano Diretor de Porto Barreiro.

Art. 28. São diretrizes gerais da gestão democrática:

- I - Valorização do papel do cidadão como colaborador, co-gestor e fiscalizador, através de interação da sociedade com as atividades da administração pública;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

II - Garantia do funcionamento das estruturas de controle social, previstas em legislação específica;

III - Promoção de formas de participação e organização, ampliando a representatividade social.

CAPÍTULO VII

DA LEGISLAÇÃO DERIVADA DO PLANO DIRETOR

Art. 29 – Constituem leis integrantes do Plano Diretor Municipal de Porto Barreiro, os seguintes diplomas legais:

I - Lei do Perímetro Urbano e de Ocupação Urbana Prioritária;

II - Lei do Parcelamento do Solo;

III - Lei de Uso e Ocupação do Solo;

IV - Lei do Sistema Viário Municipal;

V - Código de Obras;

VI - Código de Postura.

Parágrafo único. As disposições constantes dos referidos diplomas legais submeter-se-ão às diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 30. Constituem leis derivadas do Plano Diretor Municipal de Porto Barreiro os seguintes diplomas legais dedicados a regulamentarem, no território municipal, a aplicação dos mecanismos instituídos pela Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade):

I - Direito de Preempção;

II - Uso Compulsório do Solo Urbano;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

III - Operações Consorciadas;

IV - Regularização Fundiária.

Parágrafo único. As disposições constantes dos referidos diplomas legais submeter-se-ão às diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 31. O Município de Porto Barreiro, por meio do direito de preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público dele necessite para:

I - Regularização fundiária;

II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - Constituição de reserva fundiária;

IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana, principalmente para implantação do sistema viário;

V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único. As áreas em que incidirá o Direito de Preempção serão delimitadas em legislações específicas, que também fixarão seus prazos de vigência e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão. Estas áreas serão constituídas de porções do perímetro urbano dos setores Porto Barreiro e Porto Santana.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 32. A compulsoriedade do uso do solo de Porto Barreiro, será exercida através de lei específica, nos imóveis não utilizados ou sub utilizados, dentro de prazos e para fins definidos, nas porções urbanas de uso prioritário dos Pólos Porto Barreiro e Porto Santana.

Art. 33. A Lei de Operações Consorciadas, derivada da presente Lei, contemplará exclusivamente operações destinadas a:

I - Regularizações Fundiárias;

II - Programas, projetos e ações previstos no Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor de Porto Barreiro – PAI;

III - A faixa de até 25m dos eixos da rodovia estadual PR-565, trecho Porto Barreiro – Laranjeiras do Sul, trecho Porto Barreiro – Porto Santana e das vias primárias e secundárias municipais, para efeito de implementação de alargamento das vias, ciclovias, equívias e vias de pedestres;

IV - Projetos de empreendimentos turísticos, esportivos e implementação de produção e beneficiamento piscícolas;

V - Implementação da faixa 100m de preservação das margens do Alagado da Represa de Salto Santiago.

Paragrafo Único - No caso de operações consorciadas ocorridas na zonas urbana e de expansão urbana dos pólos Porto Barreiro e Porto Santana, mediante leis específicas, serão permitidas então as operações urbanas consorciadas nas áreas delimitadas.

Art. 34. Além das Leis enumeradas nos artigos 29 e 30, o Município poderá implementar e instituir Leis que regulamentem a outorga onerosa e a transferência do direito de construir, além de Operações Consorciadas.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

CAPÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS

Art. 35. Para os fins deste Plano Diretor, serão utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos jurídicos e de planejamento, a serem objeto de regulamentação específica e sem prejuízo de outros:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, incluindo o Orçamento Participativo Municipal;
- III - Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- IV - Lei de Parcelamento do Solo;
- V - Lei do Sistema Viário Municipal;
- VI - Código de Obras;
- VII - Código de Posturas;
- VIII - Planos, Programas e Projetos Setoriais;
- IX - Plano Municipal de Contingência de Defesa Civil;
- X - Lei do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança
- XI - Lei do Direito de Preempção;
- XII - Lei de Compulsoriedade do Uso do Solo Urbano com a progressividade no tempo do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- XIII - Lei das Operações Consorciadas;
- XIV - Lei da Regularização Fundiária.

CAPÍTULO IX

ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 36. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV) compreende a análise de impactos positivos e negativos do



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

empreendimento ou atividade, de ordem urbana, ambiental, social e econômica.

Art. 37. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EPIV será o instrumento de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.

Art. 38. Lei municipal específica definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 39. A elaboração do EPIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO X

CONSELHO DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO BARREIRO

Art. 40. Fica instituído como órgão dirigente e supervisor da implantação do presente Plano Diretor Municipal, o Conselho de Gestão do Plano Diretor Municipal – CONGES - de Porto Barreiro, a ser formado por um representante de cada um dos Setores de Planejamento, e oito membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, de modo a estabelecer a paridade entre representantes da sociedade civil e do Poder Público.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 41. O Conselho de Gestão do Plano Diretor Municipal de Porto Barreiro terá caráter consultivo e deliberativo e exercerá funções de acompanhamento e supervisão da implantação das propostas e diretrizes expressas na presente lei, devendo reunir-se pelo menos a cada semestre, na forma que vier a ser regulada por seu Regimento Interno, elaborado por Comissão constituída entre seus próprios membros e decretada pelo Prefeito Municipal.

Art. 42. De todas as reuniões, deliberações e pareceres do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Porto Barreiro serão dados ampla publicidade, sob a forma de relatório publicado em jornal local ou regional de ampla circulação.

Art. 43. Necessariamente, a cada ano, convocará o Conselho de Gestão do Plano Diretor Municipal, para dar conta do cumprimento das propostas e diretrizes do presente Plano.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro,
Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2014.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal